



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 685

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2016.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor, **MARCELINO PELARIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 5.959.702 SSP/SP e do CPF nº 611.746.888-15, residente e domiciliado a Rua Laudemiro Ferreira de Freitas nº 405, nesta cidade de Cassilândia-MS, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado, a **AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN - MS**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.983.632/0001-00, estabelecida na Rua Santa Maria, nº 1.307, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor, **AILTON STROPA GARCIA**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.560.912 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 705.969.138-34, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: 01(um) terreno urbano irregular, nesta cidade, formado pela “FUSÃO” dos lotes números quinze e dezesseis (15 e 16) e 19-B, da quadra “C”, no bairro Santa Izabel, com área de 1.140 m<sup>2</sup> (hum mil cento e quarenta metros quadrados), sito à Rua Nestor Alves Barbosa, Bairro Santa Izabel, Cadastro Municipal 01.3.021.0274.001, objeto da matrícula nº 19.491 do CRI local, nesta cidade de Cassilândia, conforme Lei Municipal nº 188/2016 de 23/12/2016, destinado a instalação e funcionamento da sede do Estabelecimento Penal de

Regime Semiaberto e assistência ao Albergado de Cassilândia, com objeto e finalidade de dar cumprimento às decisões judiciais e proporcionar condições para a integração social do condenado e o internado no decorrer da execução penal.

**PARAGRAGO ÚNICO** –Inclui-se na presente permissão, o imóvel público construído em alvenaria com área total de 499,66m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e nove virgula sessenta e seis metros quadrados), conforme certidão de valor venal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo de validade da presente permissão é de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS:** Em contra partida a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN realizará mediante recursos próprios as benfeitorias com pinturas, reformas e/ou edificações necessárias para uma melhor adequação para seu funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES A PERMISSIONÁRIA:** É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:** A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA A PERMISSIONÁRIA:** Ao descumprir qualquer determinação do presente **TERMO**, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 685

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:** A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I. Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV. Pelos danos causados a terceiros ou ao Município;

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:** O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

I. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

II. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata deste **TERMO**.

**CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL:** Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** O presente **TERMO** poderá ser rescindido:

I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

I. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este **TERMO**, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto. d) eventualmente, se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 685

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

Cassilândia-MS, 27 de Dezembro de 2016

---

**MARCELINO PELARIN**

PREFEITO MUNICIPAL

PERMITENTE

---

**AILTON STROPA**

**GARCIA**

AGÊNCIA ESTADUAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO  
SISTEMA  
PENITENCIÁRIO

PERMISSIONÁRIA

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

EDITAL Nº 001/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 052/2017 de 10/01/2017, TORNA PÚBLICO, que no dia 24/01/2017 às 08h00 (oito) horas (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a prestação de serviços de máquina de esteira com potência mínima de 100(cem) HP, ou superior, com a mão de obra do operador, veículo de transporte e demais despesas por conta da empresa contratada, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, com prazo estimado de 12(doze) meses.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e poderão ser obtidos, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax Nº. (67) 3596-1301, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00horas ou pelo e-mail [licitacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:licitacao@cassilandia.ms.gov.br).

Cassilândia-MS, 10 de Janeiro de 2017.

**EDSON DO CARMO HORÁCIO**

PREGOEIRO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 685

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

**SEC. DE FINANÇAS :** Amando Madureira e Souza Junior

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Welter Arantes de Freitas

**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho

**SEC. DE OBRAS:** Renato César de Freitas

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza

**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Wesley Ferreira da Silva (PSD)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Rui Aroldo Palhares (PSDB)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Cassyus Clay Ferreira (PSC)

**1º SECRETARIO:** Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

**2º SECRETARIO:** Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

#### VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Valdecy Pereira da Costa (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Márcio Amador Estevo (PSD)

Ulisses Alberto Vessechia (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)